

CONTRATO Nº 0034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2025
DISPENSA Nº 0006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, NA CIDADE DE NATÉRCIA, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **59.391.056 ADAIR JOSE MARTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 59.391.056/0001-67, sediada à 10 R RUA JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, bairro SÃO SEBASTIÃO em SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, CEP 37.567-000, por seu representante o Senhor Adair Jose Martins, portador do RG nº MG-14.941.239 e inscrito no CPF sob o nº 084.002.976-44, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em produção de conteúdo digital, na cidade de Natércia, incluindo a captação de imagens e vídeos**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0016/2025, Dispensa nº 0006/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADAIR JOSE MARTINS

Data: 13/03/2025 08:13:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em produção de conteúdo digital, na cidade de Natércia, incluindo a captação de imagens e vídeos.**

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE

2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;

2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;

2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;

2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADAIR JOSE MARTINS

Data: 13/03/2025 08:14:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	11	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL NA CIDADE DE NATÉRCIA - Incluindo captação de imagens e vídeos com equipamento profissional e transmissão de lives, com carga horária mensal de 48 horas em campo para captação e edição. O serviço conta com câmeras de no mínimo 4K, lentes profissionais claras e nítidas, gimbal para estabilização, iluminação de estúdio, microfone de lapela profissional para captação de áudio em alta qualidade e teleprompter para auxiliar nas gravações. Além disso, inclui captação aérea com drone 4K e produção, direção e transmissão de lives com	R\$ 3.600,00	R\$ 39.600,00

GABRIEL Assinado
TIAGO DE forma di
VILAS por GABI
BOAS:085 TIAGO DI
06206600 VILAS
206600 BOAS:08

			equipamentos profissionais, como câmeras 4K, computadores compatíveis com transmissão de alto desempenho, mesa de corte para dinamismo na transmissão e captação de áudio com microfones profissionais, garantindo um conteúdo de alta qualidade, com imagens nítidas, som cristalino e uma experiência imersiva tanto em vídeos gravados quanto em transmissões ao vivo.		
--	--	--	---	--	--

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0016/2025 - Dispensa nº 0006/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADAIR JOSE MARTINS
Data: 13/03/2025 08:16:07-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo que será pago o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para cada mês de serviços efetivamente prestados e recebidos pelo Município.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
092	04 122 0001 2004 0000 3.3.9040.00	Manut. Atividades Sec. Adm. Finanças e Planejametos

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

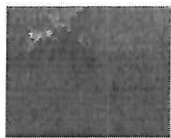
6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062
06600 600



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Antônio Luiz Fernandes, Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da publicação do mesmo no PNCP, sendo prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADAIR JOSE MARTINS

Data: 13/03/2025 08:18:59-0300

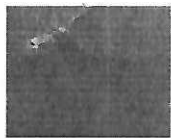
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

Página 5





8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8.9 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de execução dos serviços.

9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



Documento assinado digitalmente

ADAIR JOSE MARTINS

Data: 13/03/2025 08:20:00-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado digitalmente
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600



11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia, (MG), 26 de fevereiro 2025.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

g v.b

ADAIR JOSE MARTINS
Data: 13/03/2025 06:12:24 -0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

59.391.056 ADAIR JOSE MARTINS

CNPJ: 59.391.056/0001-67

CONTRATADA

Testemunhas:

 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0034/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - 59.391.056 ADAIR JOSE MARTINS, 59.391.056/0001-67
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, NA CIDADE DE NATÉRCIA, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS.
DISPENSA - 0006/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000016/25
VIGÊNCIA:26/02/2025 À 31/12/2025
VALOR: 39.600,00
NATERCIA - MG - DATA 26/02/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
Fic.	Exec.			Recurso			Reserva
92	2025	020200	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.40.00	1.500.000	39.600,00	0,00

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO**
**Prefeitura Municipal de
Natércia - MG**
CNPJ: 17.935.412/0001-16
NATÉRCIA, 26 / 02 / 25, 09 : 00 h
Assinatura _____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0034/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - 59.391.056 ADAIR JOSE MARTINS,
59.391.056/0001-67
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, NA CIDADE DE
NATÉRCIA, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E
VÍDEOS.
DISPENSA - 0006/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000016/25
VIGÊNCIA:26/02/2025 À 31/12/2025
VALOR: 39.600.00
NATERCIA - MG - DATA 26/02/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:D0CD406B

Última atualização 17/03/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000016/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Data de assinatura:** 26/02/2025 **Vigência:** de 26/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000018/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [17935412000116-1-000018/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, NA CIDADE DE NATÉRCIA, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 39.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.391.056/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 59.391.056 ADAIR JOSE MARTINS

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	17/03/2025	Contrato

Exibir 1-1 de 1 itens

Página  

[← Voltar](#)



EXTRATO DO CONTRATO Nº 000016/2025, celebrado entre o Município de Natércia/MG e a empresa ADAIR JOSE MARTINS, inscrita no CNPJ nº 59.391.056/0001-67, para a prestação de serviços de produção de conteúdo digital, na cidade de Natércia, incluindo a captação de imagens e vídeos.

O presente extrato tem por objetivo informar a população sobre o conteúdo do contrato e os serviços a serem prestados.

O contrato foi celebrado em 26/02/2025, com vigência de 26/02/2025 a 31/12/2025.

O valor total do contrato é de R\$ 39.600,00.

O fornecedor é a empresa ADAIR JOSE MARTINS, inscrita no CNPJ nº 59.391.056/0001-67.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de produção de conteúdo digital, na cidade de Natércia, incluindo a captação de imagens e vídeos.

O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17/03/2025.